



ANEXO XVI DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
<p>Processo TC nº: ° 21101103-4</p> <p>Acordão nº 194/2022</p> <p>Determina aos atuais Gestores da Prefeitura Municipal da Gameleira, que proceda à correção do edital e de seu projeto básico, nos termos do Parecer Técnico da Auditoria e desta deliberação, e o envie a esta Corte de Contas antes de sua publicação, efetuando, entre outras alterações necessárias e conforme à legislação, as seguintes:</p> <ol style="list-style-type: none">Inclusão, no projeto básico do novo edital, do histórico comprovado dos atendimentos realizado pelos profissionais disponibilizados pela OSC ou por outros meios em anos anteriores, considerando a população não atendida pelos outros meios de assistência de saúde, entidades estaduais, particulares ou federais no entorno do município;Inclusão de estudo detalhado dos quantitativos mínimos estimados de atendimentos que deverão ser proporcionais ao quantitativo de colaboradores disponibilizados;Disciplinamento da forma de controle do ponto dos colaboradores disponibilizados;Disciplinamento da forma de controle dos atendimentos realizados;Disciplinamento da forma de pagamento mensal proporcional ao cumprimento das metas alcançadas;Verificação da inclusão de serviços habitualmente necessários ao atendimento básico não constantes do Anexo I;Rever os quantitativos mínimos dos colaboradores detalhados no Anexo II, considerando a carga horária semanal de cada um, inclusive a lotação de cada profissional, que deve ser compatível com a infraestrutura disponibilizada em cada unidade de saúde;Rever os valores que poderão ser despendidos, que deverão estar compatíveis com o estudo detalhado a ser realizado pela Prefeitura	<p>CUMPRIDA</p>		



<p>Municipal da Gameleira.</p> <p>9. Estabelecer critérios objetivos de avaliação da Proposta e do Plano de Trabalho da Sociedade Civil interessada, atentando para a separação entre requisitos de habilitação/qualificação necessária à celebração de ajuste com a Administração Municipal e critérios para avaliação valorativa de Plano de Trabalho proposto (p.ex. critérios capazes de avaliar se o Plano de Trabalho apresenta sugestões que melhorem a qualidade dos serviços prestados, seu controle, avaliação e monitoramento pelo município).</p>			
<p>Processo TC nº: 20100349-1</p> <p>Acordão nº 506/2022</p> <p>1. Determina aos atuais Gestores da Prefeitura Municipal da Gameleira, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas:</p> <p>2. Empenhar as despesas relativas às obrigações patronais junto ao RGPS;</p> <p>3. Promover a rigorosa observação dos prazos de recolhimento das contribuições previdenciárias de responsabilidade da entidade;</p> <p>4. Realizar os devidos registros dos empréstimos consignados retidos pelo município.</p>	<p>CUMPRIDA</p>		
<p>PROCESSO TCE-PE Nº 20100350-8</p> <p>DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal da Gameleira, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :</p> <p>1. Observar o cumprimento das regras financeiras e fiscais para que o controle contábil por fonte/aplicação de recursos não registre saldos negativos em contas do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, do Balanço Patrimonial;</p> <p>2. Atentar para o recolhimento das contribuições previdenciárias junto ao RGPS, garantindo-se a adimplência municipal junto à Previdência Social, a fim de evitar o comprometimento de receitas futuras com pagamento de dívidas previdenciárias em função de obrigações não honradas;</p> <p>3. Adotar as medidas que se fazem necessárias e urgentes no tocante à redução da Despesa Total de Pessoal, em virtude dos percentuais excessivos registrados nos últimos exercícios, com extrapolação do limite permitido;</p> <p>4. Contabilizar integralmente as contribuições do ente devidas ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS;</p>	<p>CUMPRIDA</p>		



<p>5. Abster-se de empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 6.3);</p> <p>6. Aplicar, no mínimo, 15% nas ações e serviços públicos de saúde nos termos da Lei Complementar Federal 141 /2012, no art. 7º, que determina a aplicação em ações e serviços públicos de saúde de, pelo menos, 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e os recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição Federal;</p> <p>7. Atentar, quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), para o desempenho da arrecadação da Receita dos exercícios anteriores a fim de evitar que a execução das despesas seja realizada com base em uma receita superestimada, a qual não garantirá o devido suporte financeiro das obrigações firmadas, causando, assim, endividamento do Município;</p> <p>8. Assegurar que a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso sejam elaborados levando em consideração o real comportamento da receita e da despesa durante o exercício fiscal e que especifiquem, em separado, a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.2);</p> <p>9. Estabelecer um limite razoável na Lei Orçamentária Anual para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo, de modo a preservar a importante função da LOA como instrumento de planejamento e assegurar que o Legislativo não seja excluído do processo de aprovação do orçamento;</p> <p>10. Adotar as medidas necessárias com vistas à operacionalização das cobranças dos créditos inscritos em Dívida Ativa;</p> <p>11. Evitar a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não, sem a respectiva disponibilidade, com recursos vinculados ou não, a fim de não comprometer o desempenho orçamentário do exercício seguinte;</p>			
<p>PROCESSO TCE-PE Nº 23100569-6</p> <p>RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal da Gameleira, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:</p> <p>1. Elaborar programação financeira com base em estudo técnico-financeiro dos ingressos municipais e com nível adequado de detalhamento, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das entradas de recursos e garantir a eficácia desse instrumento de planejamento e controle;</p> <p>2. Elaborar o cronograma de execução mensal de desembolso com base</p>	<p>CUMPRIDA</p>		



<p>em estudo técnico-financeiro dos dispêndios municipais, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das saídas de recursos e garantir a eficácia desse instrumento de planejamento e controle;</p> <p>3. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município;</p> <p>4. Estabelecer na LOA um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, sem a inclusão de dispositivo inapropriado que amplia o limite real estabelecido, de forma a não descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária.</p>			
<p>PROCESSO TCE-PE Nº 21100379-7</p> <p>RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal da Gameleira, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:</p> <p>1. Adotar as medidas que se fizerem necessárias e urgentes para a redução da Despesa Total de Pessoal, em virtude dos percentuais excessivos registrados nos últimos exercícios, com extrapolação do limite permitido;</p> <p>2. Atentar, quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), para o desempenho da arrecadação da Receita dos exercícios anteriores a fim de evitar que a execução das despesas seja realizada com base em uma receita superestimada, a qual não garantirá o devido suporte financeiro das obrigações firmadas, levando ao endividamento do município;</p> <p>3. Estabelecer na Lei Orçamentária Anual limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo, de modo a preservar a importância da LOA como instrumento de planejamento e assegurar que o Legislativo não seja excluído do processo de aprovação do orçamento;</p> <p>4. Assegurar que a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso sejam elaborados levando em consideração o real comportamento da receita e da despesa durante o exercício fiscal.</p>	CUMPRIDA		
<p>PROCESSO TCE-PE Nº 22100426-9</p> <p>RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal da Gameleira, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir</p>	CUMPRIDA		

relacionadas:

1. Atentar para a relação entre despesas correntes e receitas correntes e avaliar a implementação das medidas citadas no art. 167-A, da Constituição Federal para controlar a evolução das despesas correntes (Item 5.1);
2. Elaborar plano municipal para readequação dos gastos com pessoal aos limites legais, obedecendo ao previsto no art. 15, da Lei Complementar nº 178/2021 (Item 5.3);
3. Realizar esforços no sentido de reverter o baixo desempenho do município nos resultados do Saeb com um menor custo na aplicação os recursos do contribuinte em Educação (Item 6);
4. Buscar conhecer a realidade das redes de ensino com um melhor custo/retorno a fim de elaborar e adotar ações vinculadas à política pública educacional capazes de minimizar a ineficiência da rede municipal de ensino e os problemas relacionados ao desenvolvimento cognitivo dos alunos da rede pública (Item 6).



Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc:seam> Código do documento: Ife4efa1-c373-4f6b-8d06-2317e1bb593

NOTAS: vide notas 38 a 41 do ANEXO XXV

Gameleira (PE), 12 de março de 2025.

HUGO MADUREIRA
REGUEIRA

Digitally signed by HUGO MADUREIRA REGUEIRA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=10680051000165, ou=Certificado Digital,
ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=HUGO
MADUREIRA REGUEIRA
Date: 2025.03.14 09:14:19 -03'00'

HUGO MADUREIRA REGUEIRA
Procurador Geral do Município